



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021/PMT

IMPUGNANTE: ECOOBRA CONSTRUÇÕES LTDA ME. (Protocolo nº 24.976/2021)

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 18/2021/PMT formalizada tempestivamente pela empresa supraidentificada, a qual, em suma, contesta as exigências feitas referentes ao ano de fabricação dos veículos a serem locados pelo município.

Encaminhada a presente impugnação a Secretaria requisitante do processo, a mesma se manifestou-se nos seguintes termos:

“ Devido a necessidade de uso dos equipamentos solicitados acima não teremos problemas tão frequentes na mecânica como os equipamentos de anos anteriores ao solicitado. Já tivemos problemas com os equipamentos de outros fornecedores. Pois a demanda da Secretaria de Infraestrutura é de grande proporção e continua. É diante do exposto acima, não podemos contratar os equipamentos que não estão de acordo com a licitação que foi proposta. Isso acarretará mais prejuízos com mecânica onde posteriormente prejudicará a demanda dos serviços. A retroescavadeira trabalha em lugares críticos onde exige mais esforço da mesma, gerando mais manutenção e desgaste do equipamento. O caminhão por outro lado é usado em áreas que não o danificam tanto, sendo assim podendo ser aproveitado por um período maior. Já a motoniveladora trabalha em estradas de saibro exigindo também mais manutenção.”

Visto acima a secretaria de infraestrutura, justifica que os equipamentos solicitados e ainda junto a exigências dos anos de fabricação dos equipamentos lá expostos no termo de referência, deverão ser mantidos visto que a demanda dos serviços da presente secretaria são de grande proporção e de forma continuado, visto que se os equipamentos forem de anos inferiores ao que exigido no edital a administração pública, poderá sofrer com a quebra desses equipamentos e com a falta dos serviços que dependem dos mesmos, visto ainda que em procedimentos passados ocorreram tais problemas, afim de sanar problemas futuros, tal exigência será adotada para resguardar o bom andamento das atividades inerentes a secretaria de infraestrutura deste município.



Nesse sentido, considerando-se, sobretudo, o parecer técnico em destaque, e, para que seja resguardada a qualidade e durabilidade do objeto da licitação, julga-se improcedente tal impugnação.

Intime-se. Publique-se.

Tubarão, 16 de julho de 2021.

JOARES CARLOS PONTICELLI

Prefeito

Município de Tubarão